



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2031 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa – SESAU. **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justificativa:

A presente Indicação Legislativa abrange os cuidados com as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação, em tempo integral, em regra que atendem crianças de 06 meses até 04 anos de idade.

Essa proposição visa promover a saúde integral dessas crianças com o desenvolvimento de ações de prevenção de doenças, através de





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

diagnósticos precoces, para que aquelas possam crescer e desenvolver em todo o seu potencial.

A realização desses exames poderá, ainda, auxiliar na prevenção de doenças que podem estar acometendo e as que poderão se agravar, proporcionando um crescimento saldável para os pequenos.

Diante do exposto espero o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2025.

Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a estabelecer no âmbito do Município de Campo Mourão, o programa "Primeiros Passos", que se consubstancia no atendimento médico pediátrico nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação, em tempo integral, em regra que atendem crianças de 06 meses até 04 anos de idade e esse atendimento funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis.

Art. 2º Os profissionais incumbidos na consecução do programa são pertencentes ao quadro de servidores concursados ou contratados e o Poder Executivo do qual estabelecerá:

I - A disponibilidade dos médicos pediátricos para a concretização desta Lei será controlada pela direção das Unidades Básicas de Saúde dos quais esses profissionais são lotados, diretamente ou por referência, aos bairros nos quais se situam os estabelecimentos de ensino conforme art. 1º desta Lei;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - Fica autorizado que o atendimento pediátrico possa ser também acompanhado por acadêmicos de faculdade de medicina, com supervisão dos profissionais estipulados no “caput” deste artigo.

Art. 3º O programa poderá ser desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por no mínimo, um médico pediatra e um agente comunitário de saúde, os quais prestarão os seguintes serviços:

I - Avaliação ponderal (peso e altura) e nutricional;

II - Atualização de vacinas;

III - Diagnóstico de eventuais deficiências que possam comprometer o desenvolvimento, o aprendizado e a convivência das crianças, inclusive relacionadas à fatores biopsicológicos e sociais;

IV - Orientações preventivas (acerca de diversas doenças) aos professores, monitores e demais colaboradores dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º Os atendimentos deverão acontecer semestralmente e programados para datas específicas, devendo ser comunicado, com antecedência, às direções dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação em questão, que deverão avisar aos pais/responsáveis sobre a importância do atendimento.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal, no sentido de se proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata essa Lei.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2025.

Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”

